



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 196/XV/1.ª

ASSUNTO: Contra a reativação do despacho para Devolução dos Manuais do 1.º ciclo

Entrada na AR: 14 de julho de 2023

N.º de assinaturas: 1.026

1.º Peticionário: Verónica Cabral Santos

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

1. A [petição n.º 196/XV/1.^a](#), subscrita por 1.026 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 14 de julho de 2023 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 17, na sequência do despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela.
2. Esta petição coletiva refere que o [Despacho n.º 921/2019, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, publicado em 24 de janeiro](#), que aprovou o «Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares», foi agora «reativado», a uma semana do término das aulas para o 1.º ciclo e manifestam desacordo em relação a essa medida.
3. Para o efeito, argumentam o seguinte:
 - 3.1. Os manuais atuais do 1.º ciclo não são reutilizáveis, estão concebidos para os alunos trabalharem neles, dado que têm espaços para escrever, colorir e colocar autocolantes e ficam praticamente inutilizados para o ano seguinte;
 - 3.2. Para que os manuais sejam suscetíveis de reutilização, o Ministério da Educação (com os professores incluídos) e as editoras têm de articular a criação de manuais que sejam adequados para crianças desta idade e que possam efetivamente ser reutilizados;
 - 3.3. As escolas têm autonomia curricular para cumprirem o programa e muitos professores, no início do 4º ano, ainda utilizam os manuais do 3.º ano, para recuperação ou término da matéria, pelo que a devolução destes não é adequada.
4. Assim, os peticionários solicitam a reavaliação do referido despacho, defendendo que o mesmo não faz sentido nos moldes atuais para o 1.º ciclo, não sendo compatível com a realidade das escolas.

II. Enquadramento parlamentar

1. Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, não foram localizadas outras petições sobre a mesma matéria, mas verifica-se que foram apreciados os dois Projetos de Resolução abaixo referidos, que foram discutidos na reunião da Comissão de 18/7 (estão disponíveis nos mesmos a informação de discussão e a gravação respetiva) e rejeitados na sessão plenária do dia 19/7:
 - [Projeto de Resolução n.º 796/XV/1.^a \(BE\)](#) – Reforçar o direito ao livre manuseamento dos manuais escolares gratuitos no 1.º ciclo;

- [Projeto de Resolução n.º 815/XV/1.ª \(PCP\)](#) – Recomenda ao Governo que garanta a distribuição de manuais escolares novos e das fichas de exercícios no 1.º ciclo e pondere o processo de digitalização.

III. Enquadramento legal

1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
3. A [Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto](#) (texto consolidado), que define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, estabelece no artigo 29.º que as escolas e os agrupamentos de escolas devem criar modalidades de empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos, de harmonia com os princípios e regras gerais fixados pelo Ministro da Educação.
4. E a alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º prevê a reutilização dos manuais escolares como critério necessário para a sua certificação.
5. O citado [Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro](#), que aprovou o «Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares», refere que o Orçamento do Estado para 2016 já tinha previsto que, no início do ano letivo 2016/2017, os manuais escolares seriam distribuídos gratuitamente aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, tendo esse tipo de distribuição sido alargada gradualmente a todos os anos e «por razões de sustentabilidade económica e financeira, bem como de pedagogia para a cidadania ambiental e para a economia circular, o regime de gratuidade de manuais sempre incluiu uma política de reutilização nas sucessivas leis do orçamento de Estado, tal como previsto, aliás, no artigo 29.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto. É esta política de reutilização que urge fomentar e operacionalizar, criando condições e motivação para a sua cabal concretização».

6. O Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do Governo, estabelece no artigo 23.º que compete ao Ministro da Educação formular, conduzir, executar e avaliar a política nacional relativa ao sistema educativo no âmbito dos ensinos básico e secundário, no entanto, «compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração» (alínea a) do artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa¹).

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da petição.
2. Admitida a petição, e uma vez que se encontra subscrita por 1.026 peticionários, a respetiva audição será feita numa reunião da Comissão, a petição e o respetivo relatório final serão publicados no Diário da Assembleia da República e não haverá discussão no Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º (a contrario), todos da LEDP.
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consultem o Ministro da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Conselho das Escolas, a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP), a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP), a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros (APEL) e as Confederações de Pais para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º e artigo 23.º da LEDP.
4. Sugere-se que no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo (Ministro da Educação), para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de S. Bento, 24 de julho de 2023

A assessora da Comissão
(Teresa Fernandes)

¹ Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet* da Assembleia da República.